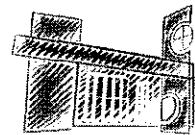




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 022/2017 – RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2017

Autor(a): Vereador Laerte Lourenço

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – HOMENAGEM - DIA DO PROFESSOR - ATO SOLENE - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Nobres Vereador e Presidente dessa Casa de Leis, Laerte Lourenço, que pretende instituir ato solene em homenagem ao "Dia do Professor".

A justificativa para a propositura é que o projeto tem por reconhecer os profissionais da educação que contribuíram para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação do município, cuja homenagem será prestada na semana do Dia Nacional do Professor, que se comemora no dia 15 de Outubro.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

## ANALISE JURÍDICA

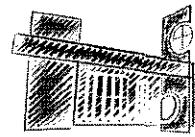
A pretensão do autor é que se institua o Ato Solene para homenagear os professores que serão/poderão ser indicados pelos vereadores dessa Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A propositura revela em seu teor que os vereadores indicarão o professor a ser homenageado e que a honraria será realizada na semana em que se comemora o Dia do Professor e que ocorrerá durante a sessão ordinária.

A relevância da presente propositura é inquestionável, haja vista o incentivo e a homenagem aos professores que despertam um dos maiores e fundamentais bem ao ser humano: A EDUCAÇÃO.

Principalmente, porque a entrega do prêmio se dará próximo ao dia em que se comemora o Dia do Professor, dia 15 de Outubro, homenagem mais que justa.

Sendo assim, a normação ora pretendida tem por objetivo incentivar e estimular os participantes, bem como os próprios vereadores jovens já que eles terão a responsabilidade sobre o projeto, sendo perfeitamente salutar, principalmente no cotejo da iniciação da vida política do cidadão.

Feito isso, cabe então a análise do aspecto formal e subjetivo da propositura.

E, nesse particular, tem-se que o artigo 186, § único, alínea "a" do Regimento Interno dessa Casa de Leis dispõe que:

Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.  
Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

- a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- (...)

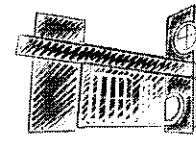
Portanto, os Decretos Legislativos, são deliberações político-administrativo da Câmara Municipal que projetam seus efeitos interna ou externamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Logo, a via adequada realmente é o Decreto Legislativo.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Decreto Legislativo nº 003/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o que nos parece, *s.m.j.*

Cordeirópolis/SP, 04 de Abril de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO

ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR